

Ref: IC 03/2020 (MPRJ 2020.00163736)

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses

cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) o Inquérito Civil 03/2020 – atualmente sob a condução do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), instaurado originariamente pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo da Capital;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão visa, em apertada síntese, apurar as causas que levaram à alteração dos padrões de qualidade da água fornecida pela CEDAE, proveniente do sistema de abastecimento Guandu no início de 2020, bem como as medidas a serem adotadas para corrigir os problemas identificados no sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e evitar a sua recorrência.

CONSIDERANDO as recentes notícias divulgadas pela mídia no sentido de que diversos bairros da cidade do Rio de Janeiro e Municípios da Região Metropolitana estão sem acesso ao serviço público essencial de fornecimento de água potável há mais de 15 dias, desde o início do mês de março¹;

¹ Ver: http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72486156
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72502541
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72497774
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72401226
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72252553
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=72231505

CONSIDERANDO, ainda, que as notícias relatam que a interrupção no fornecimento de água potável coincidiu com as fortes chuvas que assolaram a cidade e o Estado do Rio de Janeiro no início do mês de março de 2020 e que, deste então, a situação tem se prolongado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) declarou, em julho de 2010, por intermédio da Resolução A/RES/64/292, o saneamento como um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos;

CONSIDERANDO que a mesma Organização internacional, por intermédio da denominada “Agenda 2030”, incluiu, dentre os 17 (dezessete) “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), o festejado e relevante “Objetivo 6 - “Água Potável e Saneamento”;

CONSIDERANDO, assim, que o fornecimento de água potável, um dos componentes do conceito de saneamento básico, é bem essencial para a manutenção da vida e da saúde dos seres humanos;

CONSIDERANDO, também, que nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que o mundo atravessa situação de pandemia

Todas as notícias foram acessadas em 18/03/2020, entre 14:00 horas e 14:46 horas.

causada pelo coronavírus e que a contenção da circulação do vírus precisa ser buscada por todos os países;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 46970, expedido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em 13/03/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que referido Decreto determina, em seu art. 4º, que “de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate à propagação do coronavírus” a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da “realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins”, “atividades coletivas de cinema, teatro e afins” e “das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior”, medidas estas que obrigarão a maior permanência dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro em suas residências, os quais necessitarão que os serviços públicos essenciais sejam mantidos quantitativa e qualitativamente;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 46.973, expedido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em 16/03/2020, o qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, dentre as medidas preventivas para evitar o avanço do coronavírus, previstas no site do Governo do Estado do Rio de Janeiro, um das principais é para que se lavem “*regularmente as mãos com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, esfregue da ponta das unhas até os punhos, sem se esquecer de lavar entre dos dedos*”²;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de que sejam garantidos os meios básicos e necessários ao exercício dos hábitos de higiene recomendados pelas autoridades públicas, como forma de se evitar a propagação do vírus e a sobrecarga do sistema de saúde, com destaque para o fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO a elevada insegurança gerada na população fluminense acerca da garantia da continuidade dos serviços de abastecimento de água potável e dos riscos à saúde que eventual interrupção possam causar, agravados em momento de pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO, por último, que o Código Penal prevê, no artigo 268, que “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” pode configurar crime, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio dos Promotores signatários, firmes nas regras e princípios fundamentais que regem a prestação do serviço público essencial ao saneamento básico, em especial o fornecimento de água potável, vem expedir a presente

² Fonte: <http://coronavirusrj.com.br/prevencao/>, acessado em 18 /03/2020, as 13:12horas.

RECOMENDAÇÃO

dirigida a **CEDAE**, na pessoa de seu Presidente, a fim de que (i) regularize os serviços de fornecimento de água potável à população da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos locais em que a Companhia é responsável por tal função, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, a não ser que a suspensão dos serviços tenha ocorrido em virtude da constatação da alteração da qualidade da água que a torne imprópria para o consumo humano; (ii) não interrompa o fornecimento de água potável à população da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos locais em que a Companhia é responsável por tal função, a não ser que a suspensão dos serviços tenha ocorrido em virtude da constatação da alteração da qualidade da água que a torne imprópria para o consumo humano; e (iii) garanta por todos os meios, inclusive contratação de caminhões pipa e similares, o fornecimento de água potável à população da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos locais em que a Companhia é a responsável por tal função, nos casos em que não for possível a regularização do fornecimento no prazo estabelecido no item “i” e nos casos em que a suspensão do fornecimento tenha se dado por alterações na qualidade da água que possam colocar em risco a saúde humana. Em especial enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, determinadas pelo Governo do Estado.

Por último, **REQUISITA** o Ministério Público que a Companhia envie ao GAEMA, por email (secgaema@mprj.mp.br), os esclarecimentos pertinentes acerca das medidas adotadas para o cumprimento dessa recomendação, até as 18:00 horas do dia 19/03/2020.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA
Promotora de Justiça

JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA
Promotora de Justiça

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça